PROJETO DE LEI Nº 008/2024.

Fixa o valor dos subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o quadriênio 2025/2028, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba aprova:

Art. 1º Os subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito e os Secretários do Município de Carmo do Paranaíba, para a Legislatura que se iniciará em 1º de janeiro de 2025, relativa ao quadriênio 2025/2028, ficam fixados os seguintes valores:

I – Subsídio único do Prefeito Municipal	R$28.000,00 (vinte e oito mil reais)
II – Subsídio único do Vice-prefeito	R$15.000,00 (quinze mil reais)
III – Subsídio único dos Secretários Municipais	R$9.901,91 (nove mil, novecentos e um reais e noventa e um centavos).

Art. 2º O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais poderão gozar 30 (trinta) dias de férias e terão também direito, no mês de dezembro, a importância correspondente ao subsídio único, percebido mensalmente, em valor proporcional ao efetivo exercício do mandato no ano, a título de décimo terceiro.

§1º As férias a que se refere este artigo somente poderão ser gozadas após o décimo segundo mês de exercício e o subsídio único de dezembro, será proporcional aos meses de atividade.

§2º Não serão devidas indenizações proporcionais a férias ou ao subsídio único de dezembro quando ocorrer exoneração do Secretário no decorrer do período aquisitivo ou do exercício.

§3º Será garantida ao Vice-prefeito a percepção da diferença entre seu subsídio e o do Prefeito, quando o substituir por mais de 10 (dez) dias.

Art. 3º Ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, que vier a ocupar cargo de Secretário Municipal, poderá optar entre o subsídio único fixado por esta lei ou a remuneração do cargo efetivo.

Art. 4º Fica assegurado revisão geral anual dos subsídios previsto nesta Lei, na forma estabelecida no inciso X do art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Na hipótese de não ocorrer a revisão a que se refere o caput deste artigo, o subsídio poderá ser atualizado monetariamente a partir do segundo ano da legislatura, pela variação do IPCA/IBGE, apurado a partir de 1º de janeiro de 2025, com aplicação a cada ano.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Carmo do Paranaíba/MG, 1º de fevereiro de 2024.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 008/2024.

Senhores(as) Vereadores(as),

O presente Projeto de Lei obedece ao ordenamento legal previsto nos art. 29, V; 37, X e XI; 39, §4º; 150, II; 153, III; 153 §2º, I da Constituição Federal de 1988. O texto determina a fixação de subsídios dos agentes políticos, pelos critérios da legalidade, impessoalidade e publicidade, antes das eleições municipais, para vigorar na "Legislatura 2025/2028".

Os cargos de prefeito, vice prefeito e secretários, exigem uma dedicação integral, muitas vezes envolvendo longas horas de trabalho e uma ampla gama de responsabilidades. Um subsídio adequado reflete o reconhecimento dessas exigências e incentiva a eficiência na gestão pública.

Para que o gestor municipal possa desenvolver e implementar políticas públicas eficazes, é importante garantir que ele tenha os recursos necessários para atrair uma equipe qualificada e para investir em projetos que beneficiem a comunidade.

Ao propor um subsídio justo, é importante considerar a situação financeira do município, buscando um equilíbrio entre a necessidade de remunerar adequadamente os líderes locais e a capacidade financeira da administração pública.

Carmo do Paranaíba/MG, 1º de fevereiro de 2024.